



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que a esta subscreve, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em observância ao determinado no item 1 da decisão de evento n. 238, tempestivamente, requerer a juntada do 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual incorpora as devidas adequações às premissas **03 e 04, alíneas "M" e "N"** bem como, nesta oportunidade, apresentar as considerações a seguir expostas.



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

01. DA SUBCLASSE – PREMISSAS 03

O juízo determinou a reformulação da premissa 03 para que constem as seguintes previsões:

1. Sejam indicados de forma objetiva e fundamentada os critérios utilizados para a inclusão dos credores na subclasse “parceiros”;
2. Seja demonstrado, com elementos concretos, que tais credores possuem interesses econômicos homogêneos e função estratégica para a continuidade das atividades da empresa;
3. Seja justificada a razão do tratamento mais vantajoso, vinculando-se sua concessão à finalidade da recuperação judicial;
4. Sejam assegurados aos demais credores da classe III meios efetivos de questionamento do privilégio, com acesso às informações de forma prévia à votação do plano.

Assim, infere-se que os recuperandos atenderam à determinação imposta, com a juntada do 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DOC. 01), o qual incorpora as devidas determinações feitas por este juízo acerca da subclasse dos credores fomentadores.

02. DA SUPRESSÃO DE GRANTIAS – PREMISSAS 04, ALÍNEAS “M” E “N”

O juízo determinou a reformulação das premissas 04, alíneas “m” e “n”, para que constem as seguintes previsões:





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

1. Que a novação das obrigações não impede a convolação em falência em caso de descumprimento, conforme art. 61, § 2º da LRF;
2. Que todas as garantias reais e fidejussórias, inclusive aquelas prestadas por terceiros, serão mantidas, salvo deliberação específica e expressa do credor beneficiário, nos termos do art. 50, § 1º da LRF;
3. Que é vedada qualquer cláusula que, de forma tácita ou genérica, promova extinção ou substituição de garantias sem o consentimento do respectivo titular ou da Assembleia Geral de Credores.

Rememora-se que essas premissas tratavam de supressão de garantias e garantias prestadas por terceiros, a partir da aprovação do plano, sem a anuência dos credores.

Após o juízo de legalidade, fora determinada a adequação dessas premissas (evento n. 186), no entanto, os recuperandos, com o objetivo de evitar interpretações equivocadas e priorizando a segurança jurídica, optaram por excluí-las do plano.

Ocorre que, este juízo determinou a reinserção da cláusula, fazendo-se, então, necessário tecer alguns esclarecimentos sobre esta ordem.

Para fundamentar o restabelecimento da premissa, o juízo alegou que *o silêncio da cláusula sobre garantias prestadas por terceiros fere o princípio da transparência e da boa-fé objetiva, deixando em aberto a possibilidade de alegações futuras de extinção automática não consentida, o que pode gerar litígios posteriores e comprometer a previsibilidade do plano.*

Registre-se, contudo, que este juízo vem realizando o controle prévio de legalidade das premissas do plano de recuperação judicial, a fim de verificar a existência de cláusulas





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

abusivas. Todavia, determinar a reinserção de cláusula excluída extrapola os limites da atuação judicial, revelando a intenção de reescrever o próprio plano de recuperação judicial, o que inviabiliza que os credores formulem seus próprios juízos de valor sobre as premissas discutidas.

Importa reforçar que o processo de recuperação judicial consiste em uma negociação coletiva, sendo o plano uma base de previsão, suscetível de alterações, inclusive em assembleia geral de credores, nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “a”, da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, caso algum credor esteja em desacordo com determinada premissa, é plenamente possível que promova a discussão em assembleia ou mesmo por meio das vias processuais adequadas, mas não que o juízo intervenha de forma a alterar o conteúdo negociado.

Além do mais, a preocupação do juízo com o “silêncio” da cláusula sobre garantias prestadas por terceiros e a possibilidade de extinção automática é infundada, uma vez que, mesmo sem previsão expressa do plano de recuperação judicial, a Lei n. 11.101/2005 faz regência e prevê expressamente no artigo 49, parágrafo 1º da Lei de Recuperação Judicial, sobre essa proteção aos terceiros garantidores.

Esse dispositivo legal já garante que a recuperação judicial e as condições do plano não afetam as garantias prestadas por terceiros, como fiadores ou avalistas. A lei já resolveu o problema de forma clara: a garantia é preservada.





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Da mesma forma, ocorre com a previsão do artigo 61, parágrafo 2º, da Lei de Recuperação Judicial, em que o juízo insiste em fazer constar no plano, o que já está expressamente previsto em lei.

Portanto, o silêncio do plano sobre a questão não gera qualquer "buraco" legal, pois a própria lei já prevê a manutenção dessas garantias, bem como o risco em convolação em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial. A intervenção judicial, nesse caso, é uma medida preventiva desnecessária e prematura, uma vez que a lei já oferece a segurança jurídica que o juízo busca, tornando a alegação de "violação da transparência e da boa-fé" sem base legal.

Diante de todo o exposto, requerem a manutenção da exclusão das premissas 04, alíneas "m" e "n", uma vez que ausência de menção expressa no plano não implica omissão prejudicial, haja vista que a própria Lei n. 11.101/2005 já dispõe, de forma clara e suficiente, no artigo 49, parágrafo 1º, sobre a preservação das garantias pessoais de terceiros, e no artigo 61, parágrafo 2º, sobre as consequências do descumprimento do plano, bem como a reinserção da cláusula pelo juízo, além de desnecessária, extrapola os limites do controle judicial, caracterizando ingerência indevida no conteúdo negocial, que deve permanecer sob a deliberação coletiva dos credores, conforme dispõe o artigo 35, inciso I, alínea "a" da Lei de Recuperação Judicial.

03. DOS PEDIDOS

Antes o exposto, requerem:



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

- a) a juntada do 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual incorpora as devidas determinações feitas por este juízo acerca da subclasse dos credores fomentadores;
- b) a manutenção da exclusão das premissas 04, alíneas “m” e “n”, uma vez que ausência de menção expressa no plano não implica omissão prejudicial, haja vista que a própria Lei n. 11.101/2005 já dispõe, de forma clara e suficiente, no artigo 49, parágrafo 1º, sobre a preservação das garantias pessoais de terceiros, e no artigo 61, parágrafo 2º, sobre as consequências do descumprimento do plano, bem como a reinserção da cláusula pelo juízo, além de desnecessária, extrapola os limites do controle judicial, caracterizando ingerência indevida no conteúdo negocial, que deve permanecer sob a deliberação coletiva dos credores, conforme dispõe o artigo 35, inciso I, alínea “a” da Lei de Recuperação Judicial;
- c) por fim, apenas essas são as alterações realizadas por meio de 2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO LUIZ FOCHESTATTO, estando todas as demais premissas inalteradas e não havendo prejuízo de apresentação de novos aditivos conforme os avanços das negociações.

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2025.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

ELIADY OLIVEIRA

OAB/MT 27.306/E



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

ROL DE DOCUMENTOS:

Petição
DOC. 01- 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

2º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO FOCESATTO.

Em cumprimento a determinação de evento n. 238, requerem, por meio deste aditivo, efetuar a adequação da premissa 03, que passa a ser a Premissa 3.1 e suas alíneas para complementar e definir todas as questões sobre credores fomentadores, conforme discriminado abaixo:

03.1 – DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÕES PRÁTICAS PARA CREDITORES FOMENTADORES

a) DEFINIÇÃO DE CREDOR FOMENTADOR

Será tratado como credor fomentador, aquele credor que se dispôr a prestar contrapartida que seja útil a reestruturação da atividade dos recuperandos, seja através de i) injeção de caixa através de financiamento de crédito; ii) prestação de serviços essenciais para a atividade; iii) fornecimento de insumos; sempre em condições mais favoráveis ou extremamente competitivas às condições de mercado praticadas.

b) FORMA DE PAGAMENTO

Para credores que desejarem se tornarem fomentadores, o pagamento poderá ser realizado através da dação em pagamento de bens já arrolados na lista de



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

bens dos recuperandos ou pagamento por meio de moeda corrente, dependendo do formato negocial que as partes decidirem, podendo assim encontrar a melhor solução para que os recuperandos se reestruem e os credores possam receber seus créditos.

A escolha da forma de pagamento não se trata de mera liberalidade e escolha do credor, sendo esta disposição uma possibilidade negocial, para abrir espaço para negociações.

Sendo assim, tem-se que o pagamento realizado por moeda corrente sempre será a principal forma de pagamento, sendo a dação apenas uma possibilidade.

c) DESÁGIO

Considerando que os credores fomentadores são peças importantes para soerguimento dos recuperandos e estão se disponibilizando a ajudar de forma mais ativa, poderão ser aplicados deságios menores a estes credores, sempre proporcionalmente a **i)** contrapartida prestada; **ii)** valor do crédito e **iii)** sua classe.

O deságio aplicado poderá ser reduzido até o limite de 20%¹, seguindo os três parâmetros mencionados acima.

¹ (vinte por cento)





Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Diante desses parâmetros, caberá ao credor, dentro das conversas negociais, apresentar ao devedor quais contrapartidas tem interesse em conceder, para que as partes definam o deságio justo e eficiente, que possibilite a continuidade das atividades de forma saudável – para ambos.

d) CARÊNCIA

Para credores pagos em moeda corrente, será necessário o período de carência de dois semestres, contados a partir da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, salvo alguma negociação que apresentar contrapartida substancial e imediata, que torne possível a redução dessa carência.

Para credores pagos com dação em pagamento, a carência poderá ser menor que dois semestres, a depender do bem a ser negociado e do período de atividade que os recuperandos se encontrarem no momento da negociação – considerando a sazonalidade própria da atividade.

e) ADESÃO

A adesão a classe de credor fomentador poderá ser feita durante a Assembleia Geral de Credores, por meio de voto favorável a aprovação do plano, com pronunciamento do voto e registro da contrapartida e adesão à classe em que tiver interesse.



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

A adesão também poderá ser feita até a data do conclave, por meio de instrumento de pré-acordo firmado entre os recuperandos e o credor, que será devidamente apresentado durante a solenidade, para registro em ata e publicidade, com posterior justada aos autos da Recuperação Judicial.

Com tais possibilidades de adesão, tem-se a construção e manutenção de um cenário transparente e que permite que outros credores possam avaliar as condições e aderirem aquela que mais fizer sentido.

f) FISCALIZAÇÃO DA ADESÃO

O formato de adesão ora definido permite que todos os credores tenham conhecimento das condições praticadas. Além disso, permite que a Administradora Judicial possa fiscalizar o cumprimento da contrapartida/fomento e da forma como aquele credor será pago.

A fiscalização exercida pela Administradora Judicial é de extrema importância para essa subclasse, considerando que caso o credor não cumpra com a contrapartida acertada, não terá direito a receber o crédito na condição acertada, voltando então a condição geral/inicial apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

g) PRAZO LIMITE PARA ADESÃO



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Considerando as particularidades do ato assemblear, bem como a logística para fiscalização, a adesão a classe poderá ser feita até o momento da votação do Plano de Recuperação Judicial, cujo conclave será designado pelo juízo, independente de concordância dos recuperandos.

Registra-se que, como existe mais de uma possibilidade de formato de contrapartida a ser discutido, é inviável a adesão posterior a realização da Assembleia Geral de Credores, uma vez que será no ato assemblear que todos os outros credores e a Administradora Judicial tomarão ciência de todas as condições e suas regularidades.

Sendo assim, permitir uma adesão após o encerramento do ato, demandaria o Poder Judiciário, para intimar todos os credores para tomarem ciência e se manifestarem, se necessário, sobre a adesão de determinado credor. Com isso, teria maior morosidade e custos para o desenvolvimento do processo recuperacional.

Portanto, a limitação de adesão até o momento do conclave se trata de proteção aos próprios credores e a transparência do processo, para que o plano seja aprovado e votado da forma que deverá ser cumprido após a homologação pelo juízo.

h) DA POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ADITIVO PARA NOVOS ESCALRECIAMENTOS E PROPOSTAS DE CREDORES FOMENTADORES



(65) 3358-4992



Rua das Caviúnas, 377 - Jardim Itália | Cuiabá - MT CEP: 78061-302



@barbarabrunettoadvocacia



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

Considerando os avanços negociais, os recuperandos se comprometem a apresentarem em até 05² dias antes da data designada para realização do conclave, apresentar eventuais novos aditivos para nos esclarecimentos das condições e transparência das propostas e negociações feitas.

Concórdia-SC, 15 de agosto de 2025.

Por fim, quanto as demais cláusulas do plano de recuperação judicial originário, mantêm-se inalteradas.

Concórdia-SC, 15 de agosto de 2025.

VANDERLEI CEZAR FOCESATTO

CPF n. 082.945.839-52

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO

CPF n. 542.497.599-20

MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO

CPF n. 579.818.099-91

ANDRESSA LUZIA KUHN

CPF n. 102.800.949-65

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

² (cinco)



DOC. 01 - 2º aditivo PRJ.pdf

Documento número #e37c3dcb-b273-49ef-a857-2b1442828b71
Hash do documento original (SHA256): 7909b5fe41a6a5f303a66445d1916057e12d31265155ed838f6b716f3e966b7a

Assinaturas

✓

MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO
CPF: 579.818.099-91
Assinou em 14 ago 2025 às 15:43:30

✓

ANDRESSA LUZIA KUHN
CPF: 102.800.949-65
Assinou em 14 ago 2025 às 15:59:53

✓

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO
CPF: 542.497.599-20
Assinou em 14 ago 2025 às 15:44:25

Log

14 ago 2025, 15:19:35	Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 criou este documento número e37c3dcb-b273-49ef-a857-2b1442828b71. Data limite para assinatura do documento: 13 de setembro de 2025 (15:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 ago 2025, 15:19:44	Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura: *****2054 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO e CPF 579.818.099-91.
14 ago 2025, 15:19:44	Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura: *****0522 para assinar, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRESSA LUZIA KUHN e CPF 102.800.949-65.

- 14 ago 2025, 15:19:44 Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura:
*****2054 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUIZ DOMINGOS FOCESATTO e CPF 542.497.599-20.
- 14 ago 2025, 15:19:45 Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura:
*****1030 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VANDERLEI CEZAR FOCESATTO e CPF 082.945.839-52.
- 14 ago 2025, 15:43:30 MARILENE SALETE RONCAGLIO FOCESATTO assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2054, com hash prefixo be969b(...). CPF informado: 579.818.099-91. IP: 187.87.60.96. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2025, 15:44:25 LUIZ DOMINGOS FOCESATTO assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2054, com hash prefixo be969b(...). CPF informado: 542.497.599-20. IP: 187.87.60.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.0880849 e longitude -51.8937245. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2025, 15:59:53 ANDRESSA LUZIA KUHN assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****0522, com hash prefixo d0eb31(...). CPF informado: 102.800.949-65. IP: 187.87.59.220. Componente de assinatura versão 1.1281.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 ago 2025, 16:44:37 Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número e37c3dcb-b273-49ef-a857-2b1442828b71.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e37c3dcb-b273-49ef-a857-2b1442828b71, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DOC. 01 - 2º aditivo PRJ.pdf

Documento número #11e6cadf-de5b-41a0-a24b-59c9cc99b190

Hash do documento original (SHA256): 1799bf9dd4b4eda77b5ea0c6205d66904837355067fa35f33432988c261452fd

Assinaturas



VANDERLEI CEZAR FOCESATTO

CPF: 082.945.839-52

Assinou em 15 ago 2025 às 09:49:23

Log

- 15 ago 2025, 09:14:41 Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 criou este documento número 11e6cadf-de5b-41a0-a24b-59c9cc99b190. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2025 (09:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 ago 2025, 09:14:54 Operador com email eliady@barbarabrunetto.com.br na Conta 8d85c7ab-ee26-4bab-b513-21992504bb55 adicionou à Lista de Assinatura: *****1030 para assinar, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VANDERLEI CEZAR FOCESATTO e CPF 082.945.839-52.
- 15 ago 2025, 09:49:23 VANDERLEI CEZAR FOCESATTO assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1030, com hash prefixo 2e6e45(...). CPF informado: 082.945.839-52. IP: 187.87.59.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1403094 e longitude -51.8741869. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 09:49:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11e6cadf-de5b-41a0-a24b-59c9cc99b190.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11e6cadf-de5b-41a0-a24b-59c9cc99b190, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.